



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 150/2015 - PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 063/2015 - PMM

PROCESSO N.º 307/2015 - PMM

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, n.º 22, Centro, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, e

CONTRATADA: **FRANCISCO LEAL REZENDE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 82.453/044/0001-31, com sede à Rua das Carmelitas, n.º 5115, bairro Boqueirão, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal Sr. Francisco Leal Rezende, portador do RG n.º 3.164.895-5 e do CPF n.º 393.153.049-34, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Contrato é a **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO PARA NOVAS INSTALAÇÕES DE IMÓVEIS PÚBLICOS**, conforme especificações abaixo, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 063/2015 - PMM, devidamente ratificada pela CONTRATANTE.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	8	UND	Placa em bronze fundido, letras e brasão em alto relevo medindo 80cm x 60cm moldura com friso polido.	1.900,00	15.200,00
				TOTAL	R\$15.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: a) manter todas as condições exigidas no Contrato para assegurar o **fornecimento do objeto**; b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no **fornecimento do objeto** contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos; c) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA DO **PRAZO DE ENTREGA** DO OBJETO

O prazo de **entrega do objeto** do presente Contrato será de até **05 (cinco) dias**, contados após a data de emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

O valor global do objeto desse contrato é de **R\$15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme execução e aprovação do Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

Secretaria:	08 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Unidade:	08.03 Coordenação Geral da Educação Infantil
Funcional	12.365.0108.2034



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

Programática:			
Projeto/Atividade:	Manutenção dos Centros de Educação infantil		
Reduzido: 1716	Categoria Econômica:	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	4290	33.90.30.44.06	Placas de Inauguração
Fonte de Recurso:	107		R\$ 5.700,00
Funcional Programática:	12.365.0108.2034		
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		
Reduzido: 1372	Categoria Econômica:	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	4293	33.90.30.44.06	Placas de Inauguração
Fonte de Recurso:	103		R\$ 1.900,00
Unidade:	08.05 Coordenação das Atividades de Esportes		
Funcional Programática:	27.812.0107.2037		
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades Esportivas		
Reduzido: 1943	Categoria Econômica:	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	4294	33.90.30.44.06	Placas de Inauguração
Fonte de Recurso:	000		R\$ 1.900,00
Funcional Programática:	27.812.0107.2038		
Projeto/Atividade:	Manutenção/Reforma de Ginásios de Esportes		
Reduzido: 1982	Categoria Econômica:	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	4295	33.90.30.44.06	Placas de Inauguração
Fonte de Recurso:	000		R\$ 1.900,00
Secretaria:	12 Secretaria M. de Saúde		
Unidade:	12.01 Fundo Municipal de Saúde		
Funcional Programática:	10.301.0113.2059		
Projeto/Atividade:	Administração Geral e do Fundo Municipal de Saúde		
Reduzido: 2627	Categoria Econômica:	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	4288	33.90.30.44.06	Placas de Inauguração
Fonte de Recurso:	303		R\$ 3.800,00
	Reservas de Saldo nº 4062, 4063, 4064, 4065 e 4066		

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do **fornecimento do objeto** deste CONTRATO, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 19 de novembro de 2015.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora

CPF N.º 337.613.459-68

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FRANCISCO LEAL REZENDE - ME

Francisco Leal Rezende

CPF n.º 393.153.049-34

Representante legal

CONTRATADA

Testemunhas:

RG:

RG: